



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 013/2021

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 44/2021 – PL 44/2021.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Luís César dos Santos que versa sobre a instituição do “Circuito de Ciclorrotas” (Ciclor) no Município, o qual se identifica pelo mapeamento, elaboração, divulgação dentre outras ações para fomento do uso de bicicletas nas zonas urbana e rural da cidade, de modo a incentivar o esporte, a proteção do meio ambiente, etc.

O PL recebeu parecer favorável da CCJR, nos termos de um substitutivo, tendo então seguido para análise de mérito deste colegiado de mérito. É o que basta para o momento.

2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I-A, “f”, e “m” do Regimento Interno que cabe a esta Comissão de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre esportes, atividades de lazer e turismo.

Com efeito, pelo meu entendimento, a proposta deve ser aprovada no mérito, conforme a redação do substitutivo da CCJR.

Em verdade, tenho por profundamente melhorado o texto original ao prever os dispositivos constitucionais que o embasam, além de pontuar com mais precisão os objetivos do circuito.

Nesse passo, não há dúvidas de que o mapeamento das vias, a divulgação e a realização de eventos oficiais, com estímulos a informação e conscientização do trânsito de bicicletas, a diminuição da circulação de veículos automotores poluentes, além de destacar as paisagens e belezas naturais da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

cidade, são pontos que atendem sobremaneira o interesse público, de modo que o mérito resta contemplado.

Por fim, vale mencionar que já ficará expressamente autorizado que o Executivo proceda à realização de parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas para o atendimento da lei, o que também contribuirá para que se vejam efeitos práticos ao diploma normativo.

Sendo assim, nos termos da redação apresentada pela CCJR (substitutivo), o voto é pela aprovação.

3 - VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME), nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Echaporã/SP, 28 de setembro de 2021.

Confirmo ser este o parecer que apresentei na 13ª reunião ordinária da Comissão de Assuntos Gerais e Residuais, ocorrida em 28/09/2021, e realizada por videoconferência.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Relator - MDB

Data ass. 01 / 10 / 21